

1 - HISTORICO

▪ **Conferência Nacional de Educação – CONAE de 28/03 a 01/04/2010**

A gestão democrática bem como a garantia do padrão de qualidade são princípios assentados no ordenamento jurídico, e, portanto, faz-se necessário discutir permanentemente os processos de organização e gestão da educação, de modo a ampliar a reflexão acerca de conceitos e práticas que as direcionam, bem como garantir ações concretas em prol de uma educação de qualidade, a partir do encaminhamento de políticas universais, que se traduzam em processos e ações regulares e permanentes.

Para a efetivação dessa concepção ampla, faz-se necessário garantir espaços articulados de decisão e deliberação coletivas para a educação nacional. Assim, a Conferência Nacional de Educação CONAE, deliberou pela instalação do Fórum Nacional de Educação - FNE.

De acordo com o Prof. Dr. Jamil Cury, esse quadro habilita uma “proposta de um Fórum Nacional de Educação como um *locus* plural, federativo e aberto de consulta a fim de subsidiar os que devem, finalmente tomar as decisões concernentes à educação¹”.

2 -. BASE LEGAL

▪ **Constituição Federal de 1988**

O Capítulo III Seção I Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, estabelece os princípios com base nos quais será ministrado o ensino. Dentre esses, destacam-se os incisos:

VI: Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade.

▪ **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, em consonância com a CF/1988, estabelece no Título II Artigo 3º, também, em seus princípios. Destacam-se os Incisos:

VIII – Gestão Democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – Garantia do padrão de qualidade

▪ **Portaria Nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010**

A portaria de de instituição do FNE em seu Art. 1º estabelece:

Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Fórum Nacional de Educação - FNE, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências nacionais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

▪ **Projeto de Lei 8035/2010 - PNE**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020. Este PNE estabelece metas e diretrizes, bem como as estratégias para seu alcance, para a Educação Nacional para os próximos 10 anos.

¹ CURY, Jamil. Textos para subsidiar agenda temática – MEC – 2011. p.7

3 – OBJETIVOS

O Fórum Nacional de Educação, considerando-se os princípios jurídicos que o antecede, tem como objetivo principal “a consulta à sociedade civil e de articulação de organismo da mesma é de auscultar a primeira e de apresentar aos poderes constituídos(...), as sugestões e indicações para a feitura e para o acompanhamento da implementação do PNE”². E ainda, “um espaço supra-partidário que auxilia a deliberação e a tomada de decisões pelos poderes competentes e responsáveis por lei para tal”³.

4– ATRIBUIÇÕES do FNE

O Fórum Nacional de Educação, de acordo com a CONAE, deve ter as seguintes incumbências:

- Convocar e coordenar as próximas edições da CONAE;
- Acompanhar a tramitação do novo Plano Nacional de Educação – PNE 2011-2020 no Congresso Nacional;
- Incidir pela implementação das diretrizes e deliberações tomadas nesta e nas demais edições da CONAE.

Além dessas, a Portaria MEC 1407, de 14 de dezembro de 2010 delega ao Fórum, outras atribuições a saber:

- Aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Nacionais de Educação;
- Oferecer suporte técnico aos estados, municípios e Distrito Federal para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;
- Zelar para que as conferências de educação dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação

5 – CARACTERÍSTICAS DO FNE

- Órgão do Sistema Nacional de Educação;
- Instância de deliberação de propostas de políticas nacional de educação;
- Terá seus fóruns correspondentes nos Estados e DF.;
- Estância de articulação entre governo e sociedade civil organizada;
- Órgão permanente;
- Órgão de estado.

6 – COMPOSIÇÃO

A composição do FNE deverá, assim como foi na CONAE, expressar tanto o *dever do Estado* como o *direito de todos*, conforme o Art. 205 da Constituição Federal. Portanto, sua composição deverá abranger *estado* e *sociedade* para que juntos, objetivem o desenvolvimento de uma educação de qualidade e que premie “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”⁴.

Assim, a composição do FNE reflete a composição da CONAE que, conta com participação de movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil organizada envolvido na educação, sociedade política e governo.

² - CURY, Jamil. Textos para subsidiar agenda temática. MEC, 2011. p.11

³ - Idem

⁴ - CURY, Jamil. Textos para subsidiar agenda Temática. MEC, 2011, p.12

7 – FÓRUNS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

▪ Relevância

O princípio da gestão democrática prevê o envolvimento amplo dos sistemas e das instituições educativas públicas e privadas, e de toda a sociedade civil. Portanto deve ser entendida como um espaço de deliberação coletiva. Com isso, cabe enfatizar a necessidade de democratizar a gestão da educação e garantir o pleno funcionamento dos conselhos, fóruns e órgãos de deliberação coletiva da área educacional. Instituir mecanismos democráticos para seu pleno funcionamento, é necessário.

A instituição de fóruns estaduais e municipais, vem ao encontro dessas necessidades, pois permitem que se discuta a educação bem como o seu processo de organização desde a base.

Os fóruns estaduais e municipais terão o status de instâncias de deliberação das políticas públicas para a educação dos estados e municípios.

Nesses fóruns deverá haver um processo de intensa discussão e articulação da comunidade educacional onde essa possa manifestar suas propostas, para o bom debate, resgatar a imagem da educação, especialmente a pública, visando a melhoria na qualidade do ensino. Também deverá ser um espaço de denúncias, estudos e elaboração de sugestões para a solução dos problemas educacionais.

8 - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A CRIAÇÃO DE FEE e FME

8.1. Dos Fóruns Estaduais

A criação dos Fóruns Estaduais de Educação é de fundamental importância para o cumprimento dos objetivos do Fórum Nacional de Educação, pois cabe a esse, a organização dos Fóruns Municipais, pilar para a construção de uma educação de qualidade.

Sugere-se a criação dos Fóruns Estaduais nos mesmos moldes do FNE, conforme as referências apresentadas no artigo XXº, parágrafo Xº do Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

Pressupondo que neste momento, em alguns estados, já esteja estruturado o Fórum Estadual de Educação, sugerimos o início da organização dos Fóruns Municipais/Intermunicipais de Educação.

Sugerimos que para o bom andamento da organização dos Trabalhos é fundamental que os Fóruns Estaduais sigam o mesmo processo de subdivisão de tarefas do Fórum Nacional constituindo as seguintes Comissões Especiais com suas respectivas responsabilidades e com atribuições distintas a saber:

8.1.1 - Comissão de Dinâmica e Sistematização

Acompanhar a implementação das deliberações da Conae 2010:

- Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE 2011-2020;
- Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conae - 2010.

Acompanhar Indicadores Educacionais:

- Indicadores de acesso à educação básica e superior;
- Indicadores de qualidade da educação básica e superior;
- Indicadores de desigualdade educacional (renda, raça, gênero; geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade).

Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais:

- Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- Da Ação Educativa.

Desenvolver e articular a organização das próximas conferências nacionais de educação e, propor diretrizes e estratégias de ação para o PNE 2021-2030.

- Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências nacionais de educação;
- Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educacional para o decênio 2021-2030;
- Organizar e disponibilizar subsídios para elaboração de proposta de Projeto de Lei do PNE 2021-2030.

Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

- Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação e das próximas conferências nacionais de educação;
- Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Nacional de Educação;

Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE

- Levantar informações e definir forma, bem como os formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE;
- Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

2.2 - Comissão de Mobilização e infra-estrutura

Articular com os municípios na organização de seus fóruns e nas conferências de educações municipal e estaduais:

- Elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais;
- Elaborar as orientações para a organização das conferências estaduais e municipais de educação;
- Promover e/ou participar de reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento dos fóruns estaduais e municipais de educação.

Articular os meios para garantir a infra-estrutura para viabilização do Fórum Estadual de Educação e da Conferência Estadual de Educação:

- Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e à Conferência Estadual de Educação 2013;
- Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conae;
- Acompanhar a publicação de portarias sobre o FNE.

Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação dos estados, municípios e do Distrito Federal:

- Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências estaduais e municipais de educação;
- Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos estados e municípios, propostas pela Comissão Nacional.

Participar da organização da secretaria executiva do Fórum Nacional de Educação:

- Contribuir com a organização, definição de atribuições e funcionamento da secretaria executiva do Fórum Nacional de educação;
- Participar do planejamento e da avaliação das ações atribuídas à secretaria executiva do Fórum Nacional de Educação.

8.1.2 – Grupos de Trabalho Temáticos Temporários

Organizado para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão:

8.2. Regimento Interno

O Regimento do Fórum Estadual deverá ter como base o Regimento do Fórum Nacional, feitas as devidas adaptações.

O regimento normatizará toda a dinâmica do Fórum.

8.3 – Composição dos Fóruns Estaduais e Municipais

Com o objetivo de contemplar estado com seu dever de ofertar educação de qualidade e sociedade com seu direito à educação de qualidade, a composição dos Fóruns Estaduais de Educação e Fóruns Municipais de Educação devem seguir a composição do Fórum Nacional de Educação que, conta com participação de movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil organizada envolvidos na educação, sociedade política e governo.

Observação:

Com o objetivo de subsidiar aqueles que farão a apresentação do FNE e apresentar proposta de criação de FEE e FME, serão encaminhados juntamente com este texto e a apresentação em power point, o arquivo eletrônico com os textos do Professor Jamil Cury – **Textos para subsidiar agenda temática**, usado como fonte na elaboração do presente texto.

Currículo resumido:

Carlos Roberto Jamil Cury. Doutor em Educação: História, Política, Sociedade, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), é professor adjunto da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC_MG). Fez estudos de pós doutoramento na Facultad de direito do Largo São Francisco, da Universidade de São Paulo (USP); na Paris V e na École des Hautes Études em Sciences Sociales, na França. Tem experiência nas áreas de Políticas Públicas e Direito à Educação, com ênfase em Direitos Especiais, atuando principalmente nos seguintes temas: Lei de Diretrizes e Bases, política educacional, formação do professor, educação básica e educação Nacional.